



CONTRATO Nº 20220046

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, Nº 22.938.757/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, e do outro lado MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 35.542.612/0001-90, com sede na R ENGENHEIRO OSCAR FERREIRA, Nº 47, CASA FORTE, Recife-PE, CEP 52061-022, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, residente na R ENG. OSCAR FERREIRA, Nº47, CASA FORTE, Recife-PE, CEP 52061-022, portador do(a) CPF 377.377.244-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO), EM RAZÃO DA REPERCUSSÃO DOS EFEITOS DO CÁLCULO A MENOR DO PISO ESTABELECIDO PARA VMAA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS:229 38757000163
Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS:22938757000163
Dados: 2022.03.16 17:17:37 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS:35 54261200190
Assinado de forma digital por MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS:3554261200190
Dados: 2022.06.02 11:26:59 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Dados: 2022.06.02 14:13:14 -03'00'

JOAO DA CUNHA ROCHA:477 25800263

Assinado de forma digital por JOAO DA CUNHA ROCHA:47725800263
Dados: 2022.03.16 17:16:58 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS:22 938757000163
Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS:22938757000163
Dados: 2022.03.16 17:19:21 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS:35 542612000190
Assinado de forma digital por MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS:3554261200190
Dados: 2022.06.02 11:26:37 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:377 24400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37724400
Dados: 2022.06.02 14:13:39 -03'00'

JOAO DA CUNHA ROCHA:477 25800263
Assinado de forma digital por JOAO DA CUNHA ROCHA:47725800263
Dados: 2022.03.16 17:18:31 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVÁ - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - Propõe-se que a remuneração se dê de forma futura, em valor fixo e irrevogável, correspondente a R\$:0,20 (vinte centavos) para cada R\$: 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres deste Município, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 atividade 0606.041301009.2.019 manutenção de secretaria de finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, subelemento 3.3.90.35.01, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO
TOCANTINS:22
938757000163

Assinado de forma
digital por PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM
JESUS DO
TOCANTINS:229387570
00163
Dados: 2022.03.16
17:21:17 -03'00'

MONTEIRO E
MONTEIRO
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:35
542612000190

Assinado de forma
digital por MONTEIRO
E MONTEIRO
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:3554261
2000190
Dados: 2022.06.02
11:26:11 -03'00'

BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIR
O:377377
24400

Assinado de
forma digital
por BRUNO
ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377
37724400
Dados:
2022.06.02
14:14:10 -03'00'

JOAO DA
CUNHA
ROCHA:477
25800263

Assinado de forma
digital por JOAO DA
CUNHA
ROCHA:47725800263
Dados: 2022.03.16
17:20:23 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 16 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DO
TOCANTINS:2293875700
0163

Assinado de forma digital por
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO
TOCANTINS:22938757000163
Dados: 2022.03.16 17:19:40
-03'00'

JOAO DA CUNHA
ROCHA:4772580
0263

Assinado de forma digital
por JOAO DA CUNHA
ROCHA:47725800263
Dados: 2022.03.16
17:20:21 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:35542612000190

Assinado de forma digital por
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS:35542612000190
Dados: 2022.06.02 11:25:42 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 35.542.612/0001-90
CONTRATADO(A)

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2022.06.02 14:11:44 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20220178 INSTRUMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ANAPU - PA**, pessoa jurídica de Direito Público interno com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapu, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.194-0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ELTON FONSECA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF(MF) nº 640.951692-49, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços jurídicos para dar continuidade ao processo nº 0000707-84.2007.4.01.3903, visando á recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno pela União Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estri ta conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagosa o

AV. GETULIO VARGAS, 98 CENTRO ANAPU-PA

VICTOR
FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assinado de forma
digital por VICTOR
FELIPE LORDSLEEM
MARINHO
Dados: 2022.10.11
12:31:27 -03'00'

FABIANA FERREIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.10.11 12:19:52 -03'00'



CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de **R\$ 0,20 (vinte centavos)** para cada **R\$ 1,00 (um real)** recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 12.894.009,50 (doze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, nove reais e cinquenta centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 2.578.801,90 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e um reais e noventa centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **JUCELINO SILVA BRITO**, servidor designada para esse fim, representando a **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor

AV. GETULIO VARGAS, 98 CENTRO ANAPU-PA



designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA OITAVO - EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses iniciará e, **07 de Outubro de 2022 a 07 de Outubro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

AV. GETULIO VARGAS, 98 CENTRO ANAPU-PA

FABIANA FERREIRA
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2022.10.11 12:20:34 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Anapu - PA, 07 de Outubro de 2022

AELTON
FONSECA
SILVA:64095
169249

Assinado de forma digital por AELTON FONSECA SILVA:64095169249 Dados: 2022.10.07 11:09:50 -03'00'

MUNICÍPIO DE ANAPU:01613194000163

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE ANAPU:01613194000163 Dados: 2022.10.07 11:09:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE ANAPU - PA
CNPJ sob o N° 01.613.194/0001-63
AELTON FONSECA SILVA

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773772
4400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2022.10.11 15:45:13 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS: VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO

Assinado de forma digital por VICTOR FELIPE LORDSLEEM MARINHO Dados: 2022.10.11 12:32:38 -03'00'

FABIANA FERREIRA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por FABIANA FERREIRA DOS SANTOS Dados: 2022.10.11 12:18:59 -03'00'

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20223384
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-010-PMNR
INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, com sede na Avenida dos Girassóis, nº 15, Quadra 25, Morumbi, Novo Repartimento, Estado do Pará, CEP 68.473-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **VALDIR LEMES MACHADO**, e do outro a sociedade advocatícia **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife, Estado do Pernambuco, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados em ação judicial, visando a recuperação de verbas do Fundeb, em razão de repercussão dos efeitos do cálculo a menor do piso estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através do Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Assessor de Planos - RPPR
Especialista em RPPR
Cadastrado em Matrícula
Cadastro: 2022/04/14 15:21:17
1410

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

FABIANA
FERREIRA
DOS SANTOS

Assessor de Planos
RPPR e RPPRA
Assessor de Planos
Cadastro: 2022/04/14
15:21:17



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: 94-3785-1120
E-mail: pmnrgab@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

Obriga-se a **CONTRANTE** a:

- 1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- 2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *adjudicia*;
- 3 – Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- 4 – Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.
- 2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso, relativos à **CONTRATANTE**.
- 3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

FABIANA
FERREIRA
DOS SANTOS



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: 94-3785-1120
E-mail: pmnrgab@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31



4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária: Exercício: 2022, Dotação Orçamentária: 2.007 – Manutenção da Procuradoria, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria, Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica., ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E A PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo de Inexigibilidade no 6/2022-010-PMNR, ao Projeto Básico e aos termos da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

VICTOR FELIPE
LORDSLEEM
MARINHO

Aprovado de forma digital por
LTC Nº 048/1911-1/2022/14
at 08/05/2022 09:14:17.2305
5530

FABIANA
FERREIRA
DOS SANTOS

Aprovado em nome
de acordo com o Edital
Nº 001/2022
08/05/2022 09:14



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: 94-3785-1120
E-mail: pmnrgab@hotmail.com

